

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 75/2021 .....

OBJETO Declara de utilidade pública a ONG Dona Zuleika, que especifica. .....

Apresentado em sessão do dia 20/09/2021 .....

Autoria Vereadora Mariângela Ferraz Mussolini .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 06/12/2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5493/2021 .....

Lei nº 5490 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 .....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5498 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Declara de utilidade pública a ONG Dona Zuleika Bebedouro, que especifica.**  
De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a entidade ONG (Organização Não Governamental) Dona Zuleika Bebedouro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.957.787/0001-17, com alojamento localizado na Estrada Municipal Abatedouro n. 147, Km 5 (complexo do antigo matadouro), e endereço fiscal na Rua Dr. Brandão Veras n. 184, Centro, ambos nesta cidade de Bebedouro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de dezembro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/355/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 7ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 75/2021, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, n. 83 e 93/2021, ambos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei Complementar n. 11/2021, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5453, 5455 e 5456/2021 e o Autógrafo de Lei Complementar 146/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

14/12/2021  
Andrezza





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5453/2021

**Declara de utilidade pública a ONG Dona Zuleika Bebedouro, que especifica.**  
De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a entidade ONG (Organização Não Governamental) Dona Zuleika Bebedouro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.957.787/0001-17, com alojamento localizado na Estrada Municipal Abatedouro n. 147, Km 5 (complexo do antigo matadouro), e endereço fiscal na Rua Dr. Brandão Veras n. 184, Centro, ambos nesta cidade de Bebedouro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de dezembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000039

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 75/2021.** Declara de Utilidade Pública a ONG DONA ZULEIKA, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2021.

Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 75/2021, Declara de Utilidade Pública a ONG DONA ZULEIKA, que especifica.

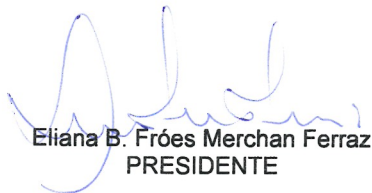
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

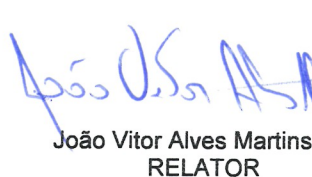
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

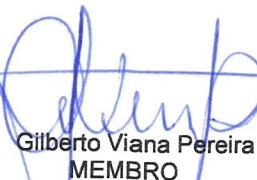
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de novembro de 2021.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 75/2021.** Declara de Utilidade Pública a ONG DONA ZULEIKA, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura referida na epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Da Lei nº 2.340/93 com a redação dada pela Lei nº 4.276, de 15 de fevereiro de 2011.

O diploma legal acima referido trata exclusivamente das regras pelas quais deverão se submeter às entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública.

No artigo 1º, encontram-se enumeradas as “características” mínimas que deverão ser atendidas pelas entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública. Consubstanciam-se essas “características” em verdadeiros “requisitos”, sendo eles:

1. possuir personalidade jurídica (Estatutos Registrados);
2. que estejam em contínuo funcionamento nos últimos 03 (três) anos, dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de atividades;
3. que de seu Estatuto Social conste a gratuidade dos cargos da Diretoria, não distribuindo qualquer tipo de lucro, bonificação ou vantagens aos Diretores ou Associados e que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;;
4. registro de inscrição e licença de funcionamento atualizados junto à Prefeitura Municipal;
5. publicar anualmente o Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior.

Pois bem. Nota-se, por conseguinte, que os documentos acostados a propositura em exame demonstrarão o atendimento satisfatório de tais requisitos **somente depois de 03 de dezembro de 2021**, dado que a data de abertura de tal entidade se deu junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro em 03/12/2018.

Nessa conjuntura, portanto, uma vez demonstrado documentalmente o preenchimento dos requisitos legais, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco, **contanto que sua discussão e votação se dê após 03/12/2021**. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de Novembro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza  
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000036



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## LEI N. 2.340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993. (atualizada)

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

**Estabelece normas para declaração de utilidade pública no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.** (ementa alterada pela Lei n. 4.276, de 15 de fevereiro de 2011)

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município de Bebedouro, com fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividades, podem ser “Declaradas de Utilidade Pública Municipal”, desde que possuam as seguintes características:

I - Personalidade Jurídica (Estatutos registrados),

II - Que esteja em **contínuo funcionamento** nos últimos **03 anos** dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de Atividades;

III - que conste do seu estatuto social: (alterado pela Lei n. 4.276/2011)

a) os objetivos e finalidades da entidade; (alterado pela Lei n. 4.276/2011)

b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados; (alterado pela Lei n. 4.276/2011)

c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; (acrescido pela Lei n. 4.276/2011)

d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere, preferencialmente com sede e atividades preponderantes no município de Bebedouro. (acrescido pela Lei n. 4276/2011)

IV - cópia do Registro de Inscrição e da Licença de Funcionamento atualizada junto à Prefeitura Municipal, ou, então, documento que confirme tal condição, desde que contenha os dados respectivos, expedido pelo órgão municipal competente. (alterado pela Lei n. 4276/2011)

“Deus Seja Louvado”

000035





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - **Publicação anual de Balanço Financeiro**, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior;

**Art. 2º** A Declaração de Utilidade Pública Municipal poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e também pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** O nome e as características da Sociedade, Associação e as Fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal, serão inscritas na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro especial para esse fim destinado.

**Art. 4º** As Sociedades, Associações e Fundações, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório de Atividades e Balanço Financeiro do exercício anterior.

**Art. 5º** Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no caso de infração do artigo anterior ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 anos consecutivos.

**Art. 6º** Será cassada também da referida Declaração, mediante representação do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos quesitos do Artigo 1º.

**Parágrafo único.** Os decretos de Utilidade Pública Municipal concedidas anteriormente à presente Lei, serão mantidos, devendo as sociedades beneficiadas, enquadrarem-se nas normas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º** VETADO

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1993.

**Hélio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 15 de dezembro de 1993.

**Nelson Afonso**  
**Assessor de Gabinete**

*“Deus Seja Louvado”*

600034



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 16/09/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 14/09/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000032



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 06 / 12 / 21

PROJETO DE LEI Nº 75 /2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG DONA ZULEIKA, QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a entidade ONG (ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL) DONA ZULEIKA BEBEDOURO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.957.787/0001-17, com alojamento localizado na Estrada Municipal Abatedouro nº 147, Km 5 (complexo do antigo matadouro), endereço fiscal à Rua Dr. Brandão Veras nº 184, ambos nesta cidade de Bebedouro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2021.

*Mariangela F. Mussolini*  
**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
Vereadora - MDB

CHB 42364/2021 14/09/2021 15:45

“Deus Seja Louvado”

000031 1





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Submeto a elevada consideração dos nobres pares o presente Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a ONG Dona Zuleika Bebedouro.

A entidade constante da proposta de declaração de utilidade pública foi fundada em 27 de junho de 2015, tendo como finalidade adotar todas as medidas preventivas, sanitárias, protetivas, de assistência veterinária aos animais em geral, socorrendo-os e acolhendo-os, com objetivo de proporcionar a tais seres indefesos melhoria em sua qualidade de vida, com tratamento digno e desprovido de interesses outros.

A ONG vem realizando trabalhos de conscientização sobre a importância da realização de castrações, higiene animal, cuidados médicos veterinários, alimentação, adoção de animais entre outras responsabilidades, também trabalha na conscientização com relação à proibição da prática de maus tratos e abandono de animais realizando diversos projetos ao longo de sua existência, com as respectivas finalidades de promoção de visitas e palestras, arrecadação de verbas, doações de animais recolhido das ruas e de lares de pessoas menos favorecidas que não reúne as mínimas condições de mantê-los com o devido esmero e zelo.

Dentre outras finalidades constituídas em seu Estatuto, a ONG realiza a arrecadação de ração, participa de diversos eventos relacionados à causa animal e possui parcerias em convênios de castração.

A lei reforça o trabalho da entidade, criando as condições para proporcionar mais autonomia financeira às atividades em defesa dos animais, permitindo celebrar propostas e projetos junto a órgãos públicos para sua cumprir sua finalidade.

Pelas razões ora expostas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente, diante do brilhante trabalho da ONG DONA ZULEIKA pela realização do relevante trabalho que desenvolve em prol da comunidade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2021.

*Mariangela F. Mussolini*  
**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
Vereadora - MDB

CMB 42364/2021 14/09/2021 15:45

*“Deus Seja Louvado”*

000030 2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.957.787/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DONA ZULEIKA BEBEDOURO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG DONA ZULEIKA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R DOUTOR BRANDAO VERAS	NÚMERO 184	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 14.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (17) 9206-8323
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2021 às 20:24:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000029





# Prefeitura do Município de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho, 45, Caixa Postal 361 - Centro, Bebedouro - SP, 14700-009

CNPJ 45.709.920/0001-11

TEL.: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Inscrição Municipal: 000000000023603

Situação: ativo

Razão Social: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DONA ZULEIKA BEBEDOURO

Nome Fantasia:

Atividade: ASSOC.DE PROT.AOS ANIMAIS ABANDONADOS

Ativ. Alvara: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço: RUA Brandao Veras, 00184, , Centro

Endereço de Entrega: RUA Brandao Veras, 00184, , Centro, Bebedouro, 14700-030, SP

Telefone: 9206-8323

Data de abertura: 03/12/2018

CPF/CNPJ: 22.957.787/0001-17

Inscrição Estadual/RG: 90.417.47

Estabelecimento: INSTRUCAO-SERVICOS

Hora Extra:

Tipo Pagamento: TAXA DE LICENCA E ISS MENSAL

Data do encerramento:

Proc. de encerramento:

Tributações:

03 - TAXA DE LICENCA. 109.59

CNAEs:

9499-5/00 Atividades associativas Não especificadas anteriormente

Sócios:

OSVALDO LUIZ TOLEDO DE SOUZA 161.763.168-04

Observações:

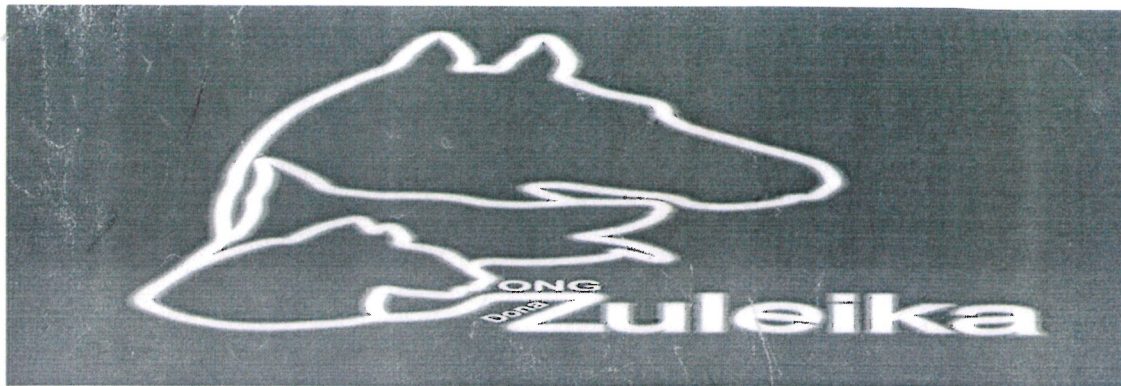
PROTOCOLO 480/19 DE 16/01/19 - ALTERACAO CADASTRAL

PROTOCOLO 13917/18 DE 19/11/18 - ABERTURA DE INSCRICAO MUNICIPAL

Bebedouro, 9 de Setembro de 2021.

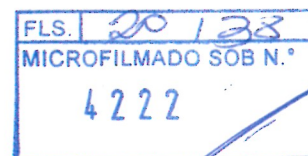


“Deus seja louvado”



## ESTATUTO SOCIAL

### “ONG DONA ZULEIKA BEBEDOURO”



A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “DONA ZULEIKA BEBEDOURO”, organização com fins não econômicos, com sede à Rua Dr. Brandão Veras, nº 184, Centro, cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, deliberou sobre a fundação da Organização e elaboração de seu estatuto, passando referida Organização a ser regida nos termos dos artigos abaixo descritos.

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art.1º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “DONA ZULEIKA BEBEDOURO”, fundada em 27 de junho de 2015 é uma organização sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social e administrativa no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Dr. Brandão Veras, nº 184, Centro - CEP: 14.700-335.**

**Art.2º - A Organização tem por finalidade:**

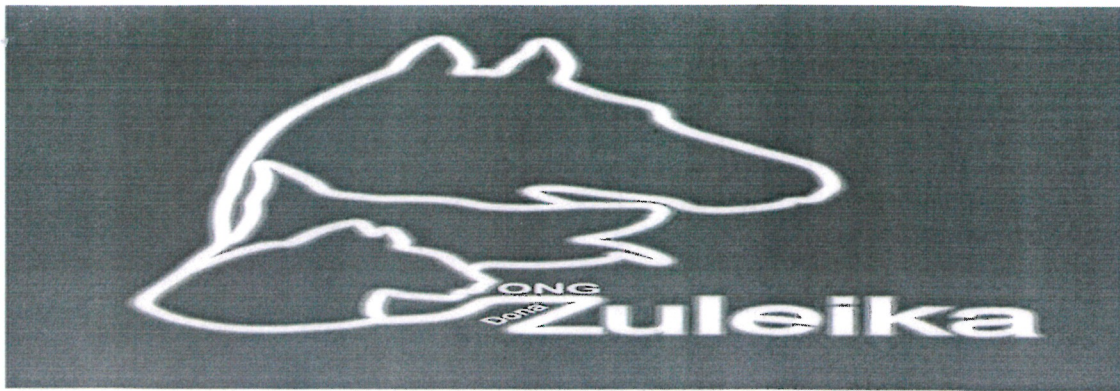
- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645/1934, o qual trata que todos os animais são tutelados do Estado, proibindo qualquer tipo de maus tratos aos animais, sob pena de ser responsabilizado pelo ato ilícito praticado;
- b) Fiscalizar o cumprimento do Decreto 3.688/1941, artigo 64 - Lei das Contravenções Penais, que trata da crueldade contra animais, dispondo que tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo, incorrerá o infrator na pena de prisão simples, de 10 (dez) dias a um mês, ou multa;
- c) Fiscalizar o cumprimento da Lei 9.605/1998, artigo 32, o qual dispõe que praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos, é considerado crime punido com detenção de três meses a um ano e multa.

*mgl*

Aratus Glaucio M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241

000027





**d)** Fiscalizar o cumprimento de todas as demais leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção de animais;

**e)** Dar Assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, e ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas às prescrições deste Estatuto;

**f)** Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização e aplicação de multa por parte desta Entidade;

**g)** Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;

**h)** Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;

**i)** Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante;

**j)** Responsabilizar civil e criminalmente proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos.

**k)** Estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil, no âmbito nacional e internacional;

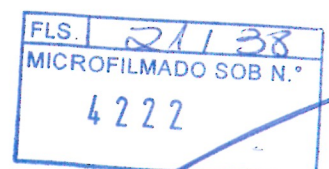
**l)** Participar da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham como objetivo a promoção do combate à corrupção;

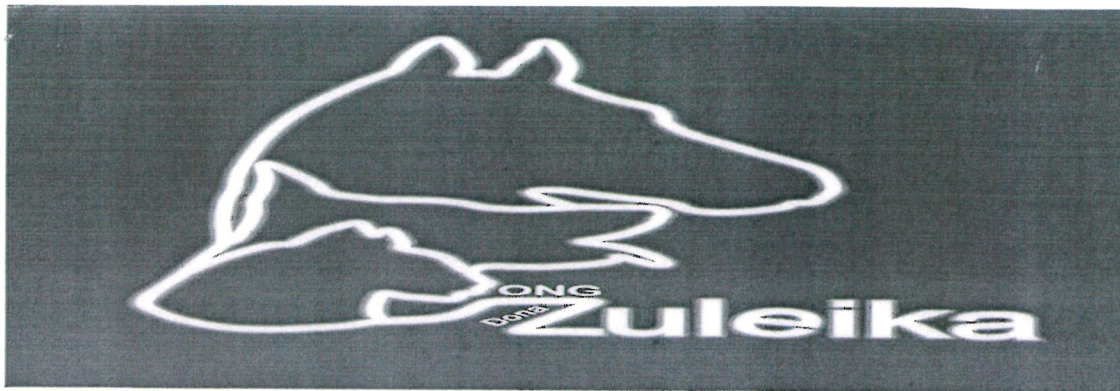
**m)** Apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas institucionais e conscientização pública, inclusive na formulação de denúncias institucionalizadas;

000026

*nyf*

*[Handwritten Signature]*  
Aratus Glaucio M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241





**n)** Estimular e desenvolver estudos e trabalhos com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas e atitudes privadas, evitando-se o uso indevido do Poder Público para benefício privado;

**o)** Instituir bancos de dados nacionais e internacionais e identificar outros já existentes sobre o combate à corrupção, garantindo o acesso de toda a sociedade, organizando informações sobre os projetos implementados por organizações não governamentais, poderes públicos constituídos, agências nacionais e internacionais;

**p)** Manter cadastro de organizações não governamentais qualificadas, dispostas a atuar por meio de parcerias em ações;

**q)** Organizar e divulgar dados sobre a corrupção nas diversas esferas de governo e no setor privado;

**r)** Propor medidas, inclusive judiciais, para a defesa do interesse público;

**s)** Realizar estudos e pesquisas que contribuam para atingir os objetivos contidos nos itens anteriores.

**t)** Combate à infração da ordem econômica, ao patrimônio público e social, à corrupção ou infração legal pela administração pública e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

**u)** Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos sociais.

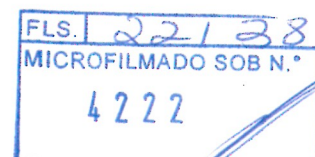
**Art.3º - A Organização não Governamental organizará e manterá, sempre que possível, os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.**

**Parágrafo único - A Organização não Governamental, para cumprir suas finalidades, pode celebrar convênios, contratar serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou prestar assessorias e consultorias a instituições públicas e provadas, pessoas físicas e jurídicas.**

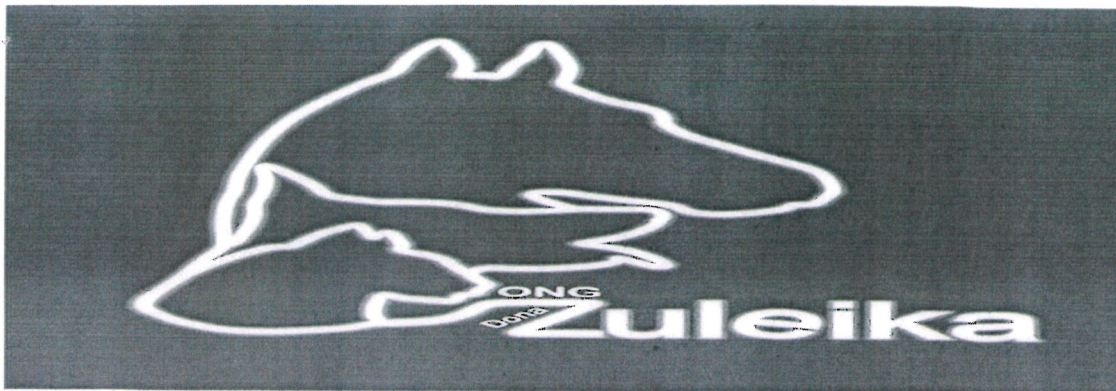
000025

**Art.4º - A Organização não Governamental poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.**

*myl*  
Aratus Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241







**Art.5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Organização não Governamental poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

**Art.6º** - A Organização não Governamental é constituída por número ilimitado de membros, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de membros:

**a)Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da Organização;

**b)Efetivos:** os que participam da Assembléia Geral de Fundação da Entidade, bem como àqueles que forem admitidos nos termos do Art. 8º;

**c)Honorários:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Organização, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

**d)Voluntários:** as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviço prestados à Entidade, porém, sem compromisso do pagamento da mensalidade.

**e)Contribuintes:** as pessoas que contribuirém mensalmente com a Organização.

**Parágrafo único:** Os Membros não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da Entidade.

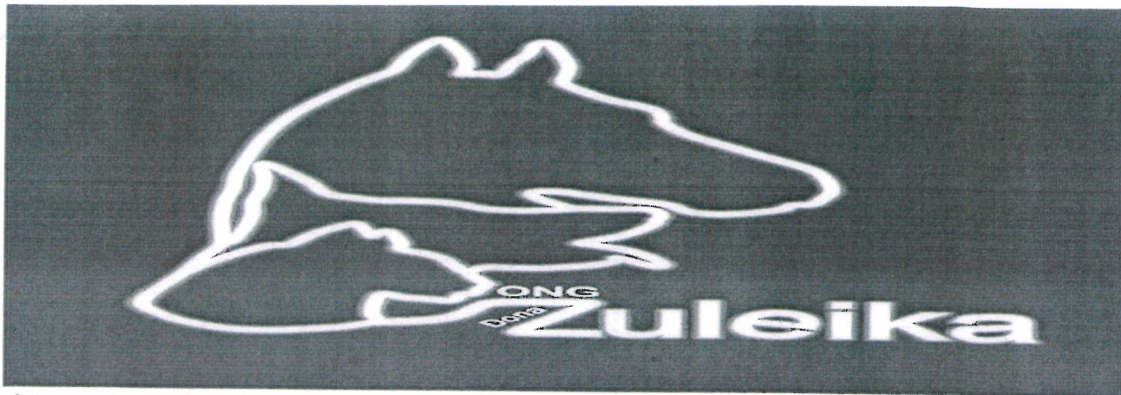
**Art. 8º** - A admissão dos membros, além do previsto no artigo anterior, será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral.

**Art. 9º** - São direitos dos Membros quites com suas obrigações sociais:

000024

*myl*  
Aratus Glaucio M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241





- a) Participar das Assembléias, nas quais poderá ter poder de voto, bem como ser votado para os cargos eletivos, obedecidas as qualificações para o mesmo;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pela Organização;
- c) Apresentar todas as sugestões que julgar de utilidade para a Organização;
- d) Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela Entidade;
- e) Receber uma credencial de Membro;
- f) É garantido a 1/5 dos Membros o direito de promover uma assembléia extraordinária.

**Parágrafo único: Os Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.**

**Art. 10 - São deveres dos Membros:**

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Organização;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Organização;
- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Organização;
- e) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da Organização sem prévia autorização da Diretoria;
- f) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da Organização;
- g) Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e da proposta do Membro;

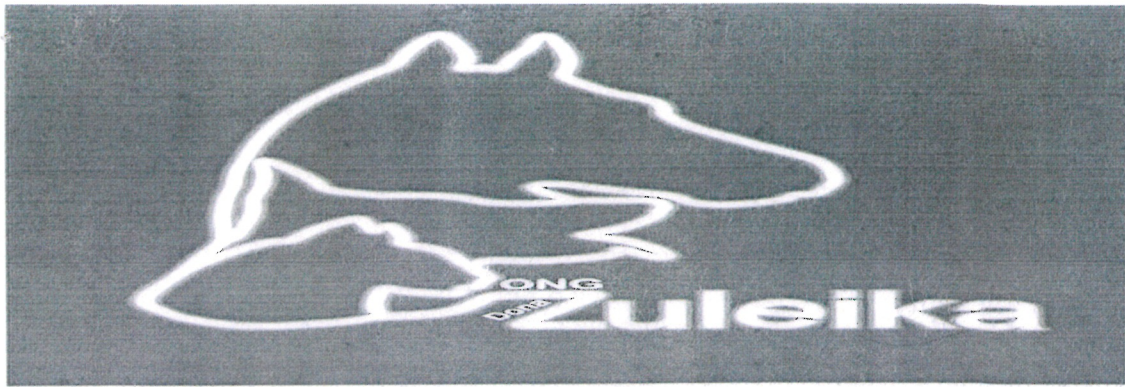
**Art. 11 - Os Membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.**

000023

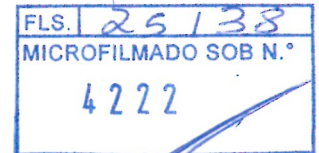
*myl*  
Aratus Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241







**Art. 12 – Todo Membro que der motivo poderá ser excluído da Organização pelo voto de 2/3 (dois terços), da Assembléia.**



**Art. 13 – São requisitos para exclusão de Membro:**

- a) Descumprimento de obrigações sociais;
- b) Descumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a Organização;
- c) Violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- d) Falta do Membro a quatro reuniões consecutivas da Organização sem a devida justificativa expressa ao Presidente ou ao Secretário

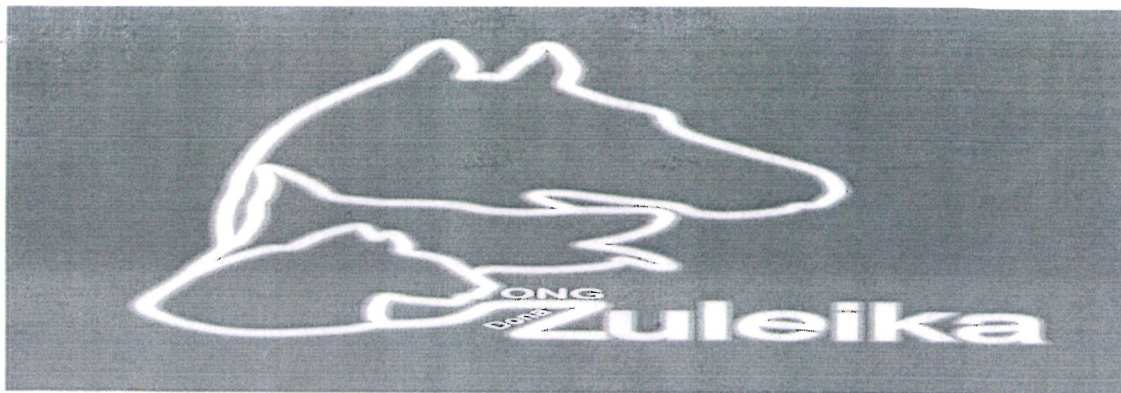
**Art. 14 – São ainda requisitos para exclusão de Membro:**

- a) Ter sido condenado por prática de crime infame;
- b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da Organização;
- c) Ter descumprido as obrigações de seu cargo perante a Organização;
- d) A ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Organização ou que a ela causem prejuízo.

**Art. 15 –** A exclusão de Membro só será admissível na existência de justa causa, ficando assegurado ao Membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da Organização.

**Art. 16 –** O Secretário submeterá à Assembléia o nome do Membro que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Organização dentro de 60 dias da data que tenha sido notificado pelo Secretário, momento em que será decidido ou não pela exclusão do Membro pelo voto mínimo de 1/3 (um terço) da Assembléia.

*WJL*  
000022  
Aratus Gláucio M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241



**Art. 17** – O nome do Membro ativo que faltar a quatro reuniões consecutivas e, não justificar expressamente ao Presidente ou ao Secretário será submetido à Assembléia pelo Secretário na primeira reunião da Diretoria, e a Assembléia decidirá pelo voto mínimo de 1/3 (um terço), se o Membro será excluído ou conservado no quadro social.

**Art. 18** – Qualquer Membro poderá pedir exclusão e esta será válida mediante aceitação por parte da diretoria da Organização. A diretoria pode, entretanto, conceder a exclusão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago e todos os fundos e patrimônios da Organização tenham sido restituídos.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

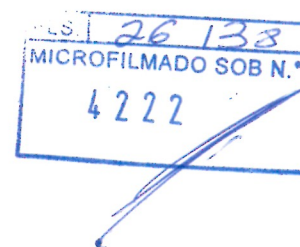
**Art. 19** – A Organização será administrada por:

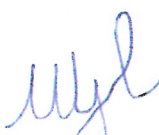
- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 20** – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21** – Compete à Assembléia Geral:

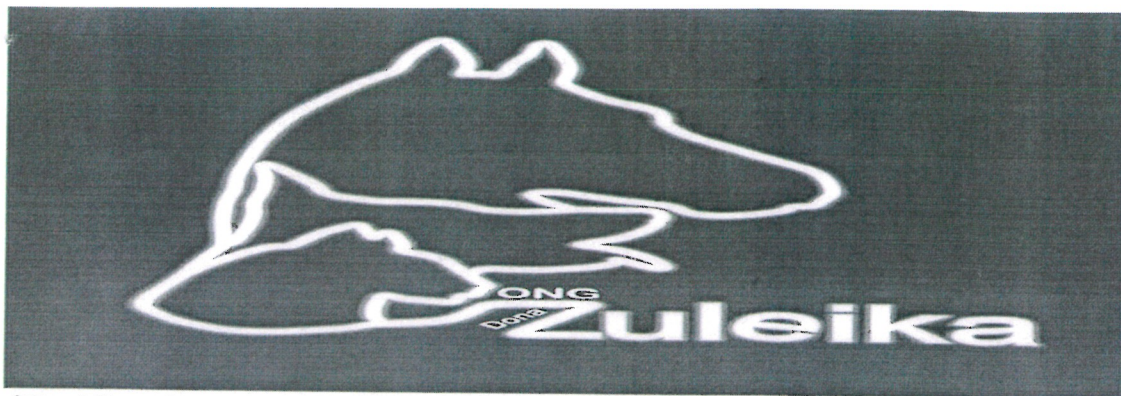
- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de Membro honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



  
Aratus Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241

000021

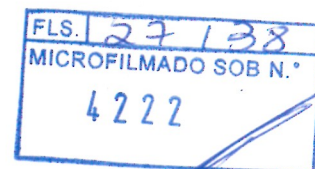




g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45;

h) Aprovar as contas;

i) Aprovar o regimento interno.



**Art. 22 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:**

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 23 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:**

a) Pelo presidente da Diretoria;

b) Pela Diretoria;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por requerimento de 1/5 dos Membros quites com as obrigações sociais.

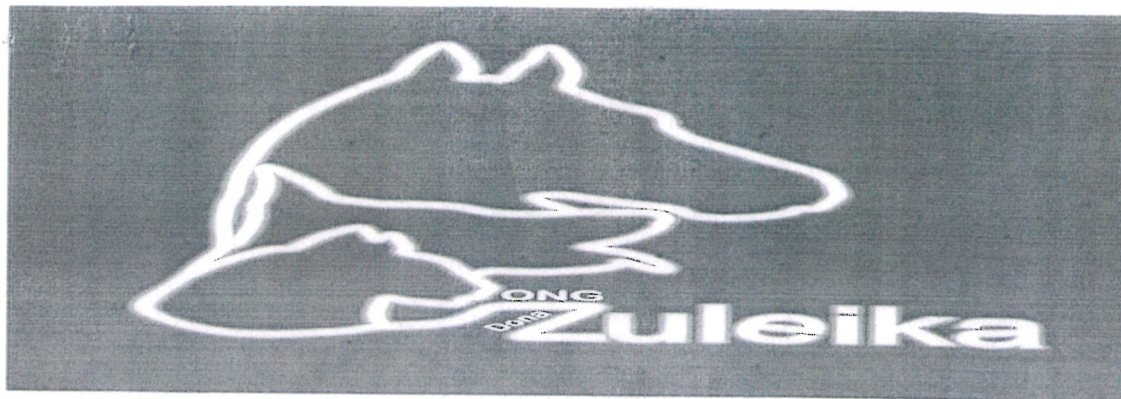
**Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.**

**Parágrafo primeiro** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as decisões aprovadas por 1/5 dos presentes.

**Parágrafo segundo** – Poderão participar dos trabalhos da Assembléia Geral os Membros quites com suas contribuições sociais, qualidade que será comprovada mediante a exibição do comprovante de pagamento de sua contribuição no ato da assinatura na lista de presença.

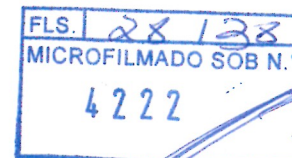
Aratus Glaucio M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241

000020



**Art. 25 - A Diretoria, órgão administrativo e executivo da entidade será constituída pelos seguintes membros:**

- I. Presidente;**
- II. Vice-Presidente;**
- III. Primeiro Secretário;**
- IV. Segundo Secretário;**
- V. Primeiro Tesoureiro;**
- VI. Segundo Tesoureiro;**
- VII. Diretor Social;**
- VIII. Diretor de Clínica e Abrigo;**
- IX. Diretor de Fiscalização;**
- X. Diretor Jurídico.**



**Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.**

**Parágrafo segundo - No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido em definitivo pelo suplente, ou, na falta deste, por indicação da maioria dos Diretores da Entidade.**

#### **CAPITULO IV - DEVERES E PODERES DA DIRETORIA**

**Art. 26 - A diretoria terá os seguintes deveres e poderes:**

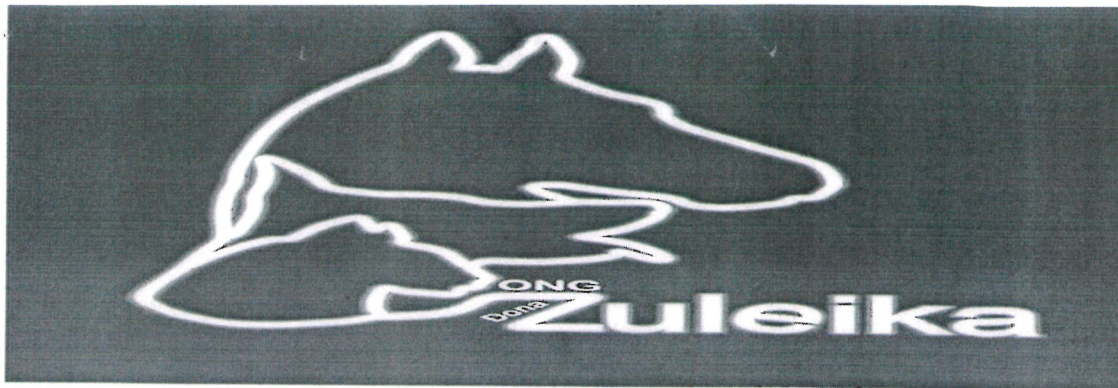
- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;**
- b) Elaborar e apresentar em Assembléia Geral o relatório anual;**
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os Membros contribuintes;**
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;**
- e) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região;**
- f) Convocar a assembléia geral;**

*mgf*

**Aratus Glauco M. Fernandes**  
Advogado  
OAB Nº 274.241

000019





**g)** Executar as normas aprovadas pela Organização, bem como seu regimento interno;

**h)** Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exceda a receita da Organização, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizada pelo quadro social;

**i)** Designará um banco ou bancos para o depósito dos fundos da Organização;

**j)** Será instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade. Art. 27 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

#### **Art. 27 – Compete ao Presidente:**

**a)** Representar a Organização ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;

**b)** Decidir sobre as condições de chegada, permanência e saída de animais nas dependências da Organização;

**c)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**d)** Convocar e presidir a Assembléia Geral;

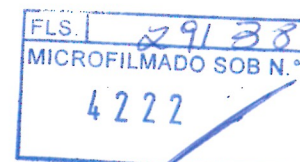
**e)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de qualidade, no caso de empate;

**f)** Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Organização;

**g)** Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela Diretoria;

**h)** Aceitar contribuições destinadas à Entidade;

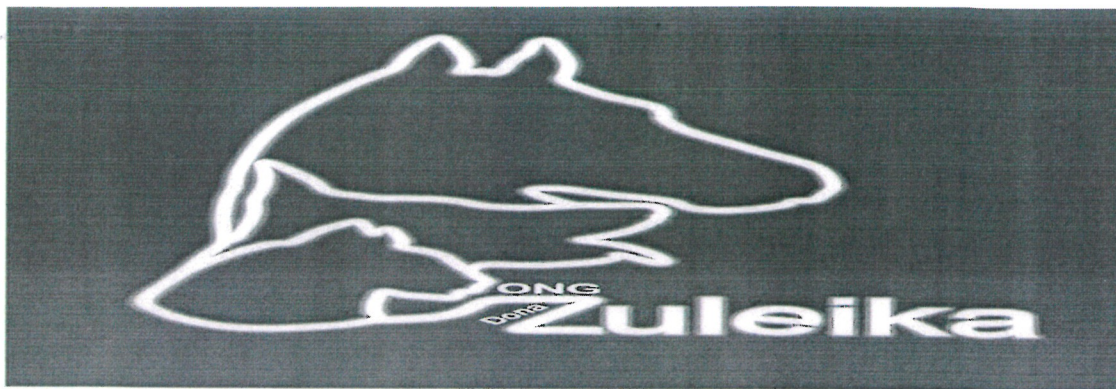
**i)** Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade;



*mygl*

Aratus Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP N° 274.241

000018



j) Determinar a elaboração do regimento interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da Entidade;

k) Elaborar com o Tesoureiro o orçamento financeiro da Entidade e sua aplicação;

l) Firmar com o Tesoureiro o balanço anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;

m) Firmar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária;

n) Elaborar com os demais diretores, o relatório anual da Entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembléia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal;

o) Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário.

**Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:**

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

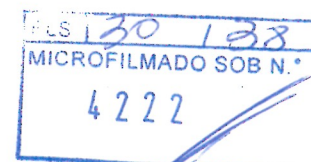
**Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretário:**

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

c) Administrar o funcionamento da Entidade;

d) Administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;

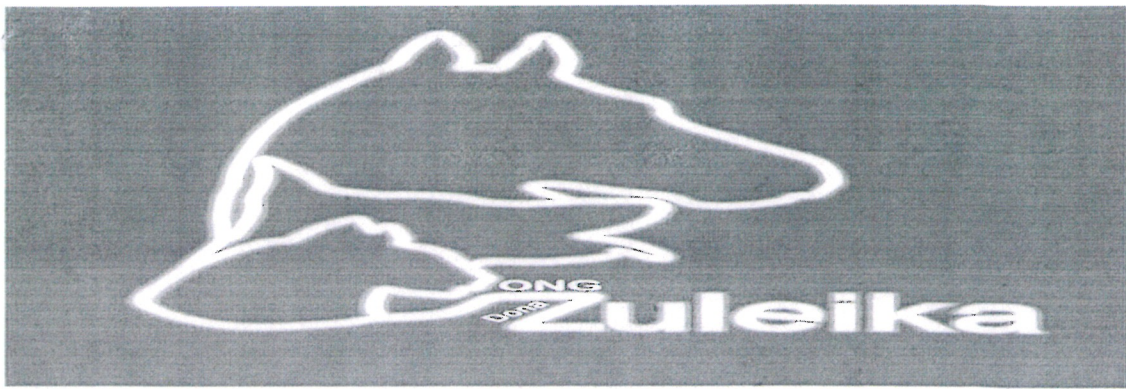


*myl*

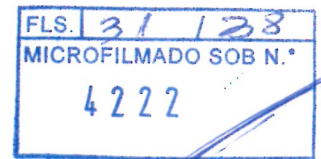
Aratus Glaucio M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP nº 274.241

000017





- e) Contratar serviços e administrar pessoal;
- f) Administrar os contratos de prestação de serviços da Entidade;
- g) Formalizar contratos e outras atividades administrativas;
- h) Zelar pelo patrimônio da Entidade.



**Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância.**

**Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

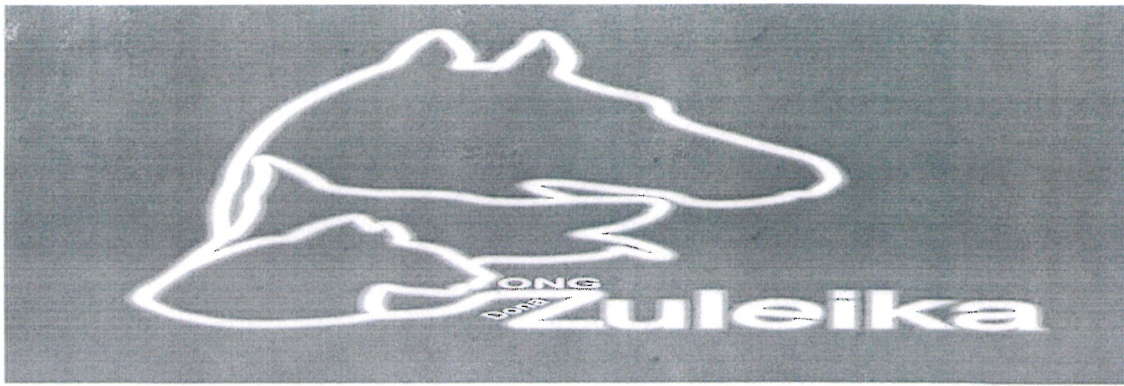
- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Organização;

**Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância.**

**Art. 31 - Compete ao Diretor Social:**

Aratus Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241

000016



- a) Promover a divulgação e o debate das atividades da Entidade entre os Membros;
- b) Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da Entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pela diretoria;
- c) Promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para entidade.

**Art. 32 – Compete ao Diretor de Clínica coordenar, orientar e fiscalizar, o trabalho a que se refere à parte clínica e do Abrigo.**

**Parágrafo único: O cargo de Diretor Clínico será preferencialmente exercido por um médico veterinário.**

**Art. 33 – Compete ao Diretor de Fiscalização compor, organizar e orientar grupos de trabalho para elaboração e execução da fiscalização e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos com vistas ao cumprimento dos seus objetivos.**

**Art. 34 – Compete ao Diretor Jurídico orientar e fiscalizar os trabalhos da Organização nos aspectos jurídicos.**

**Parágrafo único: O cargo de Diretor Jurídico será obrigatoriamente exercido por um advogado.**

**Art. 35 – O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.**

**Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.**

**Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.**

**Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:**

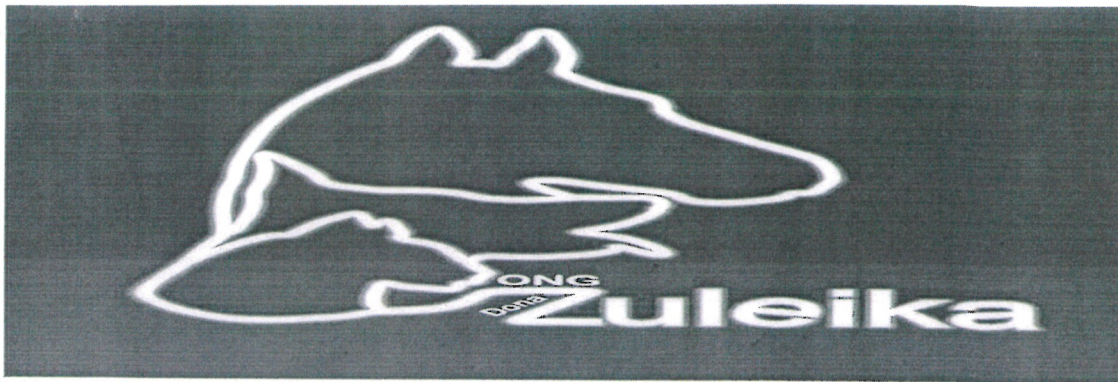
- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

*mgf*



Aratus Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241  
00015





- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do Conselho Fiscal;
- f) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos;
- g) Emitir parecer conclusivo;
- h) Requerer expressamente e justificar seu pedido ao Presidente da Entidade a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis;
- i) Propor a diretoria à medida que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da Entidade.

**Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.**

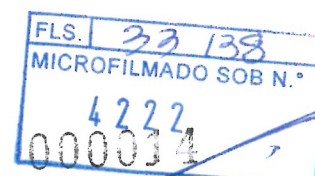
**Art. 37** - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas, durante o mandato.

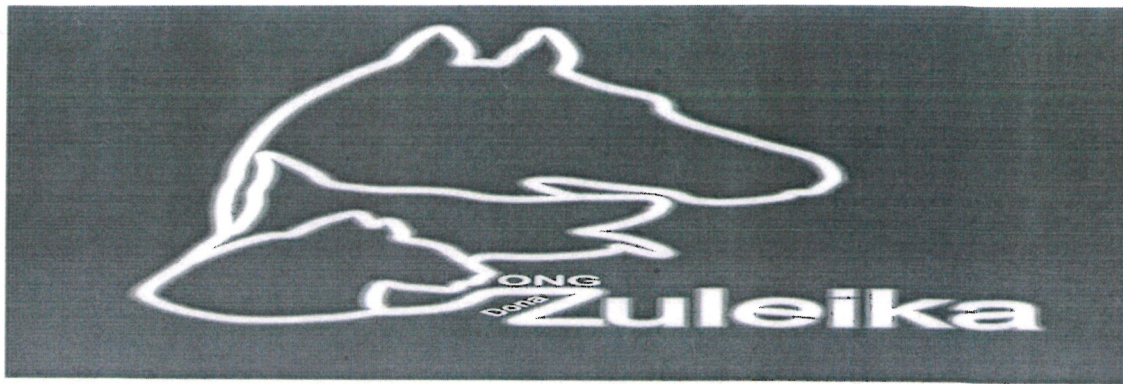
**Art. 38** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos demais Membros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 39** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### CAPITULO IV - DA MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

*mgf*  
Araújo Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241





**Art. 40 – São Fontes de Recursos para manutenção da Organização:**

- a) Contribuições dos Membros;
- b) Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
- c) Rendas provenientes de promoções;
- d) Subvenção do poder público Federal, Estadual e Municipal;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
- g) Comercialização da logomarca em: camisetas, adesivos e demais materiais fabricados pela entidade;
- h) Ministérios de cursos, convênios e parcerias;
- i) Receita de edição e venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos pela entidade; e,
- j) Doações de entidades e clubes de serviço.



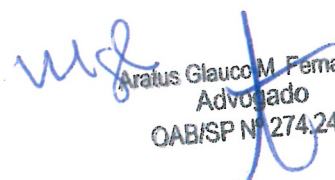
**CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 41** – O patrimônio da Organização será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos e numerários que a mesma possui ou venha possuir, bem como por eventuais doações realizadas em nome da Organização.

**Art. 42** – Os bens móveis imóveis que compõem o patrimônio da Organização responderão pelas dívidas contraídas em benefício da própria Organização.

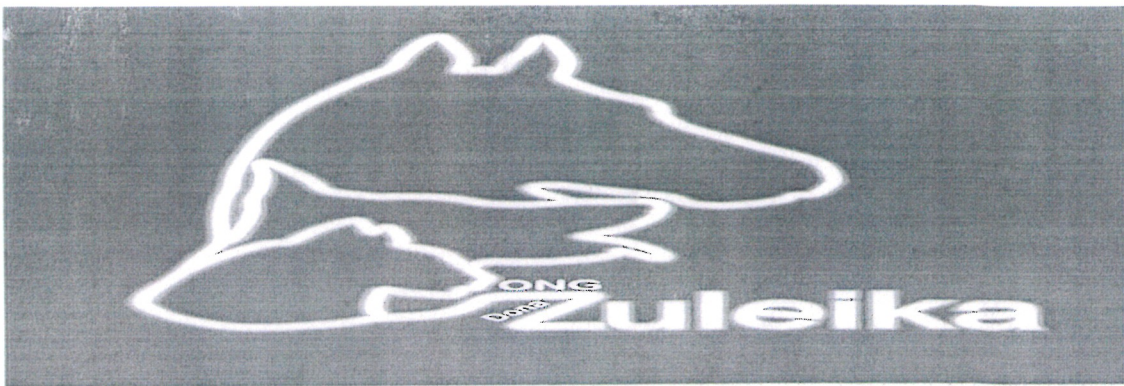
**Art. 43** – A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis são feitas pelo Presidente desta Organização, com aprovação da Diretoria.

**CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

  
Aratus Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241

000013





**Artigo 44 - A prestação de contas da ONG “DONA ZULEIKA BEBEDOURO”, observará as seguintes normas, conforme estabelece o artigo 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99;**

a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, incluindo auditores externos independentes se for o caso, aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45 -** No desenvolvimento de suas atividades a Organização Não Governamental “DONA ZULEIKA BEBEDOURO” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, gênero ou religião.

**Artigo 46 -** A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme estabelece o artigo 4º, inciso II, da Lei 9.790/99.

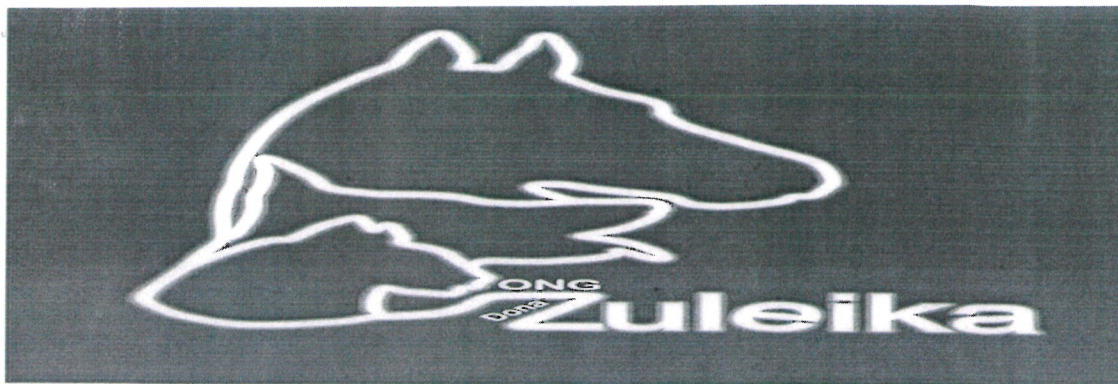
**Artigo 47 -** No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com sede e atividades preponderantes no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 48 -** Na hipótese da Instituição obter, e, posteriormente a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos

*myl*

Aratus Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241





termos da mesma Lei, preferencialmente com sede e atividades preponderantes no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 49** – A Organização será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 50** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 51** – Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os Membros pelo menos com 05 dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

**Art. 52** – Em caso de dissolução, o ativo da Organização, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor da entidade sem fins lucrativos que a Assembléia geral determinar.

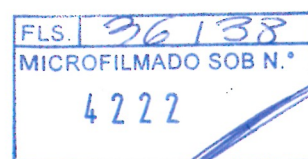
**Art. 53** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nos limites de suas atribuições.

**Art. 54** – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 55** – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas por escrito ao aludido Cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia.

**Parágrafo único** - O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em data de 27 de junho de 2015.

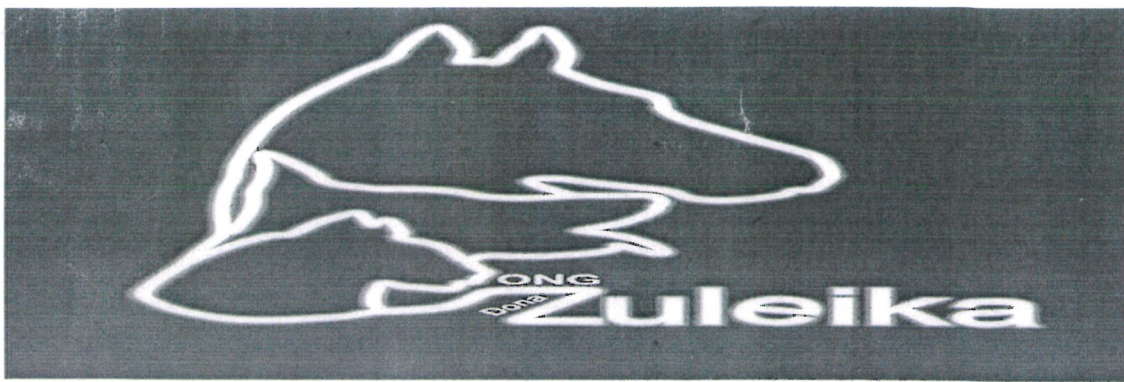
Bebedouro/ SP, 27 de junho de 2015.



*myl*  
Aratus Glaucio M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241

000011





TABELÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

*Mariângela F. Mussolini*  
**MARIÂNGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
Presidente

FLS. 27138  
MICROFILMADO SOB N.º  
4222

TABELÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

*Aratus Glauco*  
**ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES**  
Advogado  
OAB/SP nº 274.241

Aratus Glauco M. Fernandes  
Advogado  
OAB/SP Nº 274.241

Renato de Oliveira P.  
Escritor Autorizado

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP - CARTÓRIO CAMPOS  
Carlos Roberto Setonye de Campos - Tabelião  
R. Dr. Tobias Lima nº 921 - Centro - Bebedouro-SP - CEP: 14700-400 - Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:  
ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES (6348) MARIÂNGELA FERRAZ  
MUSSOLINI (33729) - SOU TIT. BEBEDOURO - SP, 06/07/2015.

RENATO DE OLIVEIRA VEREIRA -ESC. AUT.  
Valor Unitário: R\$ 4,83 Total: R\$ 9,66  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Oficial Registro de Títulos e Docs de Bebedouro  
CNPJ-51.797.082/0001-88

Documento prenotado sob nº 1607 em 22/07/2015 e registrado sob o nº 4222 em 23/07/2015, Microfilme nº 2384, conforme os atos praticados

Tab*Condução	Estado	Ipsap	R. Civil	TJ.	I.M.	M.P.
70,98	20,18	10,40	3,74	4,87	2,12	3,41

BEBEDOURO, 23 DE JULHO DE 2015. Total -> R\$ 115,70

*Gedália P. Vieira Berenguel*  
Escritor Autorizada

000010







FLS	04 107
MICROFILMADO SOB N.º	
5348	

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ONG DONA ZULEIKA PARA O QUADRIENIO 2019-2023.

Aos dezoito de julho de dois mil e dezenove, em segunda chamada às 19:00, na Rua Lucas Evangelista nº 675, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, sob comando do Presidente Dr. Oswaldo Luiz Toledo de Souza e secretariado por Carla Valéria de Souza Ityanagui, em cumprimento ao chamado do O Edital de Convocação afixado em 08 de julho de 2019 na sede da ONG. O Presidente agradeceu a presença de todos, após constatar que os votantes opuseram suas assinaturas na lista de presença e havendo número legal foi oficialmente aberta e realizada a Assembleia Geral para Deliberar sobre a eleição e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em conformidade com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados associados e com direito a voto. A seguir, considerando o encerramento do mandato da atual diretoria, é necessário que seja escolhido os associados para os cargos da diretoria e do conselho diretor e fiscal, tendo sido apresentada uma única chapa inscrita. A seguir, dando prosseguimento aos trabalhos, foi iniciada a eleição da diretoria e do conselho fiscal na forma determinada no Estatuto. Por unanimidade foram eleitos para os Conselhos Diretor e Fiscal, destinado a condução da entidade com encerramento para 18 de julho de 2023, ficando assim constituída: Presidente: OSVALDO LUIZ TOLEDO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.175.227/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.763.168-04, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Avenida Sérgio Sessa Stamato, nº 352 – Centro – CEP: 14.700-170; Vice-presidente: DULCE HELENA DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.641.730/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.555.388-40, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Rua Angelo Zanelato, nº 76 – Jd. Das Acácias – CEP: 14.711-262; 1ª secretária: CARLA VALÉRIA DE SOUZA ITYANAGUI, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.689.566-9/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 361.061.088-38, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à



FLS.	05 107
MICROFILMADO SOB N.º	
5348	

Rua Altair Gagliardi, nº 246 – Jd. Claudia 1 – CEP: 14.709-024; 2ª secretária: **DÉBORA CRISTINA TORTORELO BARUSCO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.527.298/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 200.603.588-66, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Praça Nove de Julho, nº 128 – Centro – CEP: 14.700-039; 1º tesoureiro: **WALDEMAR MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, Industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.148.530-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.361.968-68, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Rua José Bento Pereira Martins, nº 180 – Jardim Eldorado – CEP: 14.706-138; 2º tesoureiro: **RENATA RIBEIRO STAMATO PAVAN**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.912.695-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.021.648-40, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Avenida Raul Furquim, nº 2117, ap. 12 – Jd. Júlia – CEP: 14.706-100. DIRETORA SOCIAL: **KARINA MINTO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.393.925-41/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.181.688-98, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Rua Antônio Alves de Toledo, nº 821 – Centro – CEP: 17.710-100. DIRETOR DE CLÍNICA E ABRIGO: **JOSÉ CARLOS PAVANI JÚNIOR**, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.261.360-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.497.498-39, inscrito no CRMV/SP nº 32613, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Rua José Pelegrini, nº 212 – Jardim Eldorado – CEP: 14.706-120. DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO: **ROSANA CAMERO GUERRA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.632.252-3/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 271.609.618-03, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Rua Ascânio de Carvalho, nº 65 – Jd. Novo Lar – CEP: 14.701-090. DIRETOR JURÍDICO: **PAULO DE TARSO COLOSIO**, brasileiro, casado, advogado portador da Cédula de Identidade RG nº 12.788.257/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.578.168-88, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo - Subseção de Bebedouro – OAB/SP nº 95.260, residente e

000007





FLS.	06 1 03
MICROFILMADO SOB N.º	
5348	

domiciliado na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Praça 9 de julho, nº 96 – Centro – CEP: 14.700-039. **CONSELHO FISCAL:** **TITULARES:** 1) **GABRIEL MUSSOLINI DE MORAES**, brasileiro, solteiro, garçom, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.935.468-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.524.978-42, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Rua Brandão Veras, nº 184 – Centro – CEP: 14.700-030; 2) **FABRÍCIO RIBEIRO BARCOS**, brasileiro, solteiro, Técnico em Segurança do Trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.481.020-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.220.648-00, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Avenida Raul Furquim, nº 2280 – Jardim Júlia – CEP: 14.706-028, e; 3) **BENEDITA ANTONIA DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.744.936/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.429.958-28, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Rua Francisco Inácio, nº 519 – Centro – CEP: 14.701-140. **SUPLENTE:** 1) **BRUNA MARCOLINO LAUREANO**, brasileira, solteira, técnica em Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.930.770-X/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 389.541.448-45, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Alameda Parati, nº 319 – Rassim Dib – CEP: 14.708-205; 2) **JULIANA MOREIRA DELFINO**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2006010435859/SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 392.079.678-04, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Rua Altair Gagliardi, nº 155 – Jardim Cláudia I – CEP: 14.709-024, e; 3) **MÁRCIA HELENA PELICARI ESPIRONELLO**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.886.505/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.801.598-24, residente e domiciliada na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sito à Rua Lúcio Sarti, nº 796 – Jardim Eldorado – CEP: 14.706-120. O presidente desta Assembleia declarou os membros eleitos e em seguida deu posse aos mesmos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão às dez horas, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente

000006



FLS.	07107
MICROFILMADO SOB N.º	
5348	

assinada pelo Presidente e por mim, que tudo presenciei, para que se procedam aos devidos registros e se cumpram os fins legais e consequentes deste ato.

*Carla V. de Souza Ityanagui*

**Carla Valéria de Souza Ityanagui**  
**Primeira Secretária**

DECLARO QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA CONSTANTE DO LIVRO ATA DA ONG DONA ZULEIKA. POR SER VERDADE FIRMO A PRESENTE.

Bebedouro, 18 de julho de 2019.

*Oswaldo Luiz Toledo de Souza*  
**Oswaldo Luiz Toledo de Souza**  
**Presidente**



*Paulo de Tarso Colosio*  
**Paulo de Tarso Colosio**  
QAB/SP 95.200

**Odinei Edson de Oliveira Ribeiro**  
Escr.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bebedouro SP 14.644.646  
Mairina Saldani Pires Oliveira - Oficial  
Rua Gal Osório 407, Centro - CEP: 14.704-020 - BEBEDOURO/SP - Fone: (17) 3342-9334

Reconheço por semelhança a firma de: Oswaldo Luiz Toledo de Souza, em documento sem valor econômico e dou fé.  
Bebedouro, 18 de julho de 2019.  
Em Teste da verdade. Cód. [142967003920192408] NQ[5611]  
Odinei Edson de Oliveira Ribeiro - Escrevente  
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 6,21



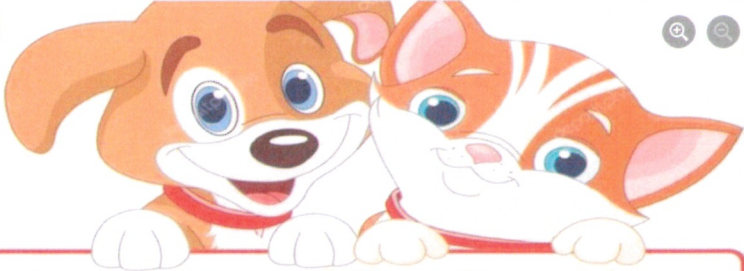
000005







facebook.com/ONGDonaZuleika/photos/1977058752591436



## FEIRA DE ADOÇÃO DE FILHOTES

Nos dê uma chance...  
Lhe daremos amor

**Domingo, 14/10 das 09:30h às 13h**

**Praça do Museu de Bebedouro SP.**

**Cães e Gatos  
Castração Garantida**

**Apoio: ONG Dona Zuleika**

ONG Dona Zuleika  
Publicado por Rosana Guerra ·  
10 de outubro de 2018 ·

Boa tarde amigos!  
Próximo domingo, 14 de outubro tem feirinha de adoção de filhotes 🐶🐱 junto com a feira de artesanatos Bebedouro das Artes, na praça do Museu. Vamos vender camisetas e canetas da Ong, tudo em prol dos animais, esperamos vocês!  
❤️🐶🐱

25 1 comentário 57 compartilhamentos


Fernanda Silva  
Ai tô querendo adota um..  
Curtir Responder Mensagem 2 a

facebook.com/media/set/?vanity=ONGDonaZuleika&set=a.1797283020569011

Pesquisar no Facebook

### Outras maneiras de ajudar a ONG :

- Seja voluntário
- Compre rifas
- Doe remédios
- Doe jornal
- Doe produtos de limpeza
- Passeie com os cachorros
- Compartilhe as publicações



Álbuns de ONG Dona Zuleika

### Apadrinhamento/ Adoção

Todos os adultos são castrados e os filhotes a partir de 6 meses ! Contato (17)99206-8323

O apadrinhamento de um gato é uma forma de conseguirmos recursos fixos para ajudar na tarefa diária de cuidar de nossos animais, além de ter mais tranquilidade e poder planejar melhor nossas ações.

Publicado por Mariângela Mussolini ·  
7 de dezembro de 2017 ·

Adicionar fotos/vídeos

7 4 compartilhamentos

000003









ONG Dona Zuleika  
Publicado por Rosana Guerra  
15 de agosto de 2018

Editar

6 1 compartilhamento

Curtir Comentar Compartilhar

Mais relevantes



ONG Dona Zuleika  
Publicado por Rosana Guerra  
8 de julho de 2018

Editar

2

Curtir Comentar Compartilhar